



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dois Irmãos
Gabinete do Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO

Em: 23 / 11 / 23
Hora: 13:10
Ass: Ellen Ellen

PROJETO DE LEI Nº. 121/2023

“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º E ARTIGO 4º-A, A LEI Nº 5.260, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

<u>01</u>	por
<u>01</u>	voto (s) favorável (eis)
	voto (s) contrário (s)
<u>01</u>	abstenção (ões)
Em: <u>04-12-2023</u>	
Presidente: <u>Ederson A. Guemo</u>	
Secretário: <u>[assinatura]</u>	

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal nº 5.260, de 29 de agosto de 2023, passa a vigor com os seguintes acréscimos:

“Art. 4º ...

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal dispensado de exigir a diferença verificada nas avaliações dos imóveis a serem permutados, considerado o interesse social da transação.”

Art. 4º-A Ficam dispensados os Permutantes do pagamento do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos – ITBI, arcando o Município com as taxas e emolumentos decorrentes da permuta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS/RS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Barlos A. Kohn
JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.
cfe. Portaria 050/2021



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho o presente Projeto de Lei nº 121/2023, que **“ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 4º E ARTIGO 4º-A, A LEI Nº 5.260, DE 29 DE AGOSTO DE 2023, QUE ‘AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMUTAR BEM DE DOMÍNIO PÚBLICO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

A proposição se justifica na medida em que se tratam de pessoas em situação de vulnerabilidade, e também para atender ao interesse público, ante a existência de tubulação subterrânea que atende serviços públicos.

Diante dessas circunstâncias em que se verifica a vantajosidade também ao Poder Público, entendo que onerar os Permutantes que já tem uma situação econômica hipossuficiente, também não tem o condão de atender o interesse público, por isso, submeto a matéria à análise dos senhores edis.


JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.
cfe. Portaria 050/2021